



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: IBAMA
Data: 8 de agosto de 2002
Versão Suja – 2ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO – 06/12/05
Processo nº 02001.000597/2004-40
Assunto: **Dispõe sobre ~~Transporte~~ ~~Movimentação~~ Interestadual de Resíduos Perigosos**

O **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basileia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações quanto ao seu cumprimento; - VER APLICABILIDADE

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos perigosos;

~~Considerando os princípios emanados da Convenção de Basileia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993;~~

~~Considerando a soberania dos Estados brasileiros no que concerne a legislar sobre questões ambientais internas; (Retirada)~~

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, transporte, armazenamento, tratamento e destino-disposição final;

~~Considerando a responsabilidade do gerador de resíduos perigosos em dar adequados gerenciamento e destino aos mesmos;~~

Considerando o princípio de que é mais seguro evitar prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração;

~~Considerando que as instalações de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos são empreendimentos comerciais pautados nos princípios da livre concorrência;~~

~~Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;~~

Considerando a necessidade de regular o fluxo e uniformizar as informações referentes ao transporte interestadual e o fluxo interestadual de resíduos perigosos no Brasil, uniformizando procedimentos e coibindo as transações clandestinas, resolve:

Art.1º Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos enviados a outros Estados para fim de reutilização, e/ou recuperação, reciclagem, e tratamento e disposição final.

Considerando a classificação de resíduos definida na NBR-10004 da ABNT e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;
(Rever a classificação)

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

DEFINIR:

- 1- Movimentação;
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado de trânsito;
- 4- Estado receptor;
- 5- Resíduos (perigosos/especiais)
- 6- Reutilização;
- 7- Reciclagem;
- 8- Recuperação;
- 9- Tratamento;
- 10- Disposição final;
- 11- MTR (MTRP);
- 12- Acondicionamento.

Art. 3º Qualquer movimento interestadual de resíduos perigosos no Brasil deverá ser precedido de consulta formal a ser feita pelo empreendedor junto aos órgãos ambientais competentes dos Estados expedidor/origem; transitio; destino/receptor ~~receptor e emissor. Estado exportador junto ao Estado receptor.~~

§ 1º As consultas deverão ser feitas entre os órgãos ambientais competentes dos Estados envolvidos.

§ 2º A autoridade ambiental do Estado receptor, na declaração de aceite, deverá constar: a tipologia do resíduo perigoso, o nome da empresa transportadora, o trajeto e o nome da empresa de armazenamento e tratamento.

§ 3º O formulário ~~modelo~~ de consulta prévia a ser utilizado nos fluxos interestaduais de resíduos está apresentado no Anexo I.

§ 4º Poderá ser aceita a consulta prévia do gerador de resíduos ao órgão ambiental do Estado receptor, desde que este órgão envie formulário de consulta prévia, devidamente preenchido, diretamente ao órgão ambiental do Estado exportador.

Art. 4º As condições de transporte dos resíduos perigosos deverão atender ao disposto no Decreto 96044/88 do Ministério dos Transportes:

Parágrafo único. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo II.

Art. 5º As instalações de reutilização e/ou recuperação e tratamento no Estado receptor deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes, e estar devidamente preparadas para gerenciar os resíduos a serem recebidos.

Art. 6º Os fluxos sistemáticos de resíduos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente ao mesmo exportador poderão ser objeto de uma única consulta, especificando as condições gerais do movimento no formulário de consulta.

Art. 7º A responsabilidade do gerador sobre a carga dos resíduos perigosos perdura até o instante do descarte nos locais específicos para destinação.

§ 1º O transportador é co-responsável pela carga de resíduos perigosos durante a fase de transporte.

§ 2º Os órgãos ambientais dos Estados envolvidos seja como exportador ou receptor, estados de trânsito, são os responsáveis pelo controle da poluição ambiental nos espaços territoriais que lhes competem durante as fases de geração, movimentação, tratamento e destinação final dos resíduos.

Art. 8º Os órgãos ambientais dos Estados envolvidos deverão elaborar relatórios trimestrais de movimentação de resíduos perigosos, que deverão ser encaminhados ao IBAMA.

Art. 9º Caberá ao IBAMA promover as eventuais adequações necessárias ao controle do fluxo interestadual dos resíduos perigosos, atendendo aos interesses de clareza, agilidade e segurança dos procedimentos adotados.

Art. 10º Todas as pessoas envolvidas na movimentação dos resíduos perigosos deverão estar cientes das características intrínsecas do resíduo e dos cuidados e equipamentos requeridos a um seguro manejo, bem como procedimentos e equipamentos para situações de emergência, adequados aos resíduos transportado.

Art. 11 O fluxo interestadual de resíduos não perigosos poderá ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MOVIMENTO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

1. OBJETO

<input type="checkbox"/>	envio único
<input type="checkbox"/>	envios múltiplos durante o período.....
<input type="checkbox"/>	resíduos destinados a operações de recuperação
<input type="checkbox"/>	resíduos destinados a tratamento e/ou disposição
<input type="checkbox"/>

2. ESTADO EXPORTADOR:

2.1 - Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço:

Nome do Responsável:

Município:

Telefone:

Fax:

2.2 - Gerador

Razão Social:

Endereço:

Nome do Responsável:

Ramo (IBGE)

Município:

Telefone:

3. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade e Total	Unid/Peso ou Volume	Código ONU

4. ESTADO RECEPTOR :

4.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Nome do Responsável:

Município:

Telefone:

Fax:

4.2 - Destino

Razão Social:

Endereço:

Tratamento/Disposição

Município:

Processo:

Local:

5. MANIFESTAÇÃO

5.1 - Aprovação da destinação solicitada

SIM NÃO

5.2 - Considerações:

6. ASSINATURAS

GERADOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO EXPORTADOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO RECEPTOR

ANEXO II

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO PERIGOSO Nº

1 GERADOR

Razão: Ramo (IBGE):
Endereço: Município: Estado:
Nome do Responsável: Telefone:

2. RESÍDUOS

Fonte Origem	Caracterização (nome, composição, odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total	Unid/Peso ou Volume	Código ONU

3. TRANSPORTADOR

(modal rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:
Endereço: Município: Estado:
Nome do Responsável: Telefone:
Veículo nº marca/modelo: Placa: Município: Estado:
Tipo de Equipamento de Transporte:
Nº do Lacre Nome do Condutor:

4. DESTINO

Razão Social:
Endereço: Município: Estado:
Nome do Responsável: Telefone:
Autorização do Órgão Ambiental:

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

7. ITINERÁRIO

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES

8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

9. ASSINATURAS

Gerador	Nome:	Assin:	Data
Transportado	Nome:	Assin:	Data
Instalação Receptora	Nome:	Assin:	Data

10. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	DATA